

RESOLUÇÃO Nº 20/2014

Estabelece critérios de progressão de ABI para Bacharelados Interdisciplinares ou Licenciaturas Interdisciplinares.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º O Processo Seletivo de egressos da Formação Básica de ABI para Bacharelado Interdisciplinar (BI) ou Licenciatura Interdisciplinar (LI) ocorrerá com base em Edital próprio, elaborado e divulgado pela Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica.

Art. 2º São elegíveis para inscrição no processo de seleção de que trata o Artigo 1º desta Resolução:

I. Portadores de Certificado de Curso Sequencial de Formação Geral outorgado por esta UNIVERSIDADE nos cinco anos que antecedem o processo seletivo.

~~II. Estudantes de ABI com integralização curricular de Formação Geral prevista no ano em curso.~~
II. Estudantes de ABI que tenham concluído a Formação Geral (FG) até o momento da inscrição no processo seletivo (*Redação dada pela Resolução nº 24/2015, de 21 de agosto de 2015*).

III. Portadores de certificações equivalentes outorgadas por instituições de ensino superior participantes de convênios ou acordos de cooperação com a UNIVERSIDADE.

§ 1º (REVOGADO) (*Redação dada pela Resolução nº 24/2015, de 21 de agosto de 2015*).

§ 2º No momento da inscrição, o candidato indicará duas opções de entrada entre as Grandes Áreas do BI (Artes, Ciências, Humanidades, Saúde) ou da LI (Artes e suas tecnologias; Ciências Naturais e suas tecnologias; Matemática, Computação e suas tecnologias; Linguagens, Códigos e suas tecnologias; Ciências Humanas e suas tecnologias) e a ordem de sua preferência. (*Resolução nº 24/2015, de 21 de agosto de 2015*).

§ 3º O candidato que não lograr êxito em nenhuma das opções poderá concorrer às vagas não preenchidas, mediante nova inscrição em segunda chamada, nos mesmos moldes do § 2º. (*Resolução nº 24/2015, de 21 de agosto de 2015*).

Art. 3º Caso o número de postulantes seja superior ao número de vagas oferecidas no BI ou LI de sua preferência, a classificação respeitará a ordem de preferência em que o curso figura na lista de opções de cada candidato e será feita de acordo com o Coeficiente de Rendimento Geral da Formação Geral na ABI.

Art. 4º Outros critérios de progressão propostos por Colegiados de BI e LI poderão ser adotados, mediante aprovação pelo Consuni.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 01 de setembro de 2014



Naomar de Almeida Filho
Reitor *Pro Tempore*